



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48

### PREGÃO PRESENCIAL 37/2022

Pelo presente instrumento de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.891/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CRISTIANO GNOATTO e de outro a empresa JEAN CARLOS NIENOV AGROPECUÁRIA, CNPJ nº 35.542.246/0001-70, representada pelo Sr. Jean Carlos Nienov, CPF nº 030.212.310-09, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A empresa detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - Edital 37/2022, obriga-se ao fornecimento:

Empresa: JEAN CARLOS NIENOV AGROPECUARIA ME - 13826					
Item	Quant	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	20.000	KG	RAÇÃO SEM CORANTE NO MÍNIMO COM 20% DE PROTEINAS/ SACOS DE 25KG.	4,55	91.000,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>91.000,00</b>

1.1.1 – Os produtos deverão estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DEMAIS EXIGÊNCIAS

A entrega do produto deverá ser efetuada após a assinatura da Ata de Registro de Preços com a empresa (s) vencedora (s), quinzenalmente no Canil Municipal, nesta cidade de Planalto/RS sem ônus de frete, sendo a descarga dos mesmos por conta da empresa vencedora.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 - O recebimento dos materiais será efetuado pela Secretaria de solicitante, na forma prevista nas Letras "a" e "b" do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2 – A fiscalização e o recebimento dos materiais/serviços entregues será efetuada pela secretaria solicitante. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na presente ATA.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuados em até 30 (trinta) dias, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, na tesouraria, via sistema bancário.

4.2 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o (s) produto (s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ATA DE REGISTRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO**

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



DE PREÇOS será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

**CLÁUSULA SEXTA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:**

6.1 - À CONTRATADA caberá:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

6.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

- 7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades: a) Executar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS I: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OTAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – A rescisão contratual poderá ser: – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

8.1.1 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO**

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



- 8.2 – A inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.
- 8.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 8.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- 8.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

9.1 As despesas decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão alocadas no momento do empenho, sendo os mesmos:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2002   3390.30.06.00.00.00 - ALIMENTOS PARA ANIMAIS	1

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE**

10.11 A validade dos produtos entregues deverá ser de no mínimo 6 meses antes do vencimento.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1 - A empresa contratada através da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.
- 11.3 - A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos e ATAS, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto para solucionar quaisquer questões oriundas desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Planalto/RS, 21 de dezembro de 2022.

  
CRISTIANO GNODATTO  
Prefeito Municipal

  
JEAN CARLOS NIENOV AGROPECUÁRIA  
Contratada